



## Prefeitura Municipal da Estância Climática de São Bento do Sapucaí

Av. Sebastião de Melo Mendes, 511 – Centro – São Bento do Sapucaí – SP - CEP 12490-000

PABX: (12) 3971-6110

E-mail: secretaria@saobentodosapucaí.sp.gov.br

www.saobentodosapucaí.sp.gov.br



### DECRETO Nº 2.458 DE 19 DE NOVEMBRO DE 2013

*Estabelece normas para colocação de entulhos e outros materiais nas vias públicas. Revoga decreto nº 1906/2009.*

**ILDEFONSO MENDES NETO**, Prefeito Municipal da Estância Climática de São Bento do Sapucaí, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por lei.

**CONSIDERANDO** o que dispõe a Lei Orgânica Municipal art. 4º XXIX e Lei Municipal nº 564 de 03/02/1988 artigo 6º III e artigo 8º e 9º.

#### **DECRETA:**

**ARTIGO 1º** - Ficam estabelecido os dias de segunda à quinta feira, no horário das 07h00 às 16h00 horas, para o despejo de lixo, materiais velhos e outros detritos e materiais de construção nas vias e logradouros públicos.

**Parágrafo 1º** - É expressamente **proibido** o despejo de lixo, materiais velhos e quaisquer outros detritos nas vias e logradouros públicos na sexta-feira, sábado, domingo, ponto facultativo e feriado.

**Parágrafo 2º** - Os materiais de construção só poderão ser colocados nas vias públicas nos dias autorizados e por período determinado, devendo os mesmos serem recolhidos para dentro do imóvel no respectivo prazo.

**Parágrafo 3º** - Entende-se por materiais de construção: areia, terra, tijolos, blocos de cimento, telhas, madeiras, pedras e pedriscos e outros materiais de uso específico na construção.

**Parágrafo 4º** - Excepcionalmente e na impossibilidade de recolhimento para dentro do imóvel, o responsável deverá tomar as providências necessárias para a colocação de tapumes, caçambas, tambores e outros equipamentos necessários para a orientação do trânsito de veículos e segurança de pedestres, devendo ser aprovado por vistoria da divisão de posturas ou do departamento de Engenharia da Prefeitura Municipal.

**ARTIGO 2º** - Os entulhos de construção, só poderão ser colocados nas vias públicas com prévia autorização da Prefeitura Municipal mediante requisição e deverão ser retirados dentro do prazo estabelecido pela Lei.



**Prefeitura Municipal da Estância Climática de São Bento do Sapucaí**

Av. Sebastião de Melo Mendes, 511 – Centro – São Bento do Sapucaí – SP - CEP 12490-000

PABX: (12) 3971-6110

E-mail: secretaria@saobentodosapucaí.sp.gov.br

www.saobentodosapucaí.sp.gov.br



**ARTIGO 3º** - Aplica-se este decreto no que couber, para os materiais considerados detritos como: gramas, restos de podas de flores, cedros, galhos de arvores, originários da limpeza de quintais de residências e terrenos sem construção, mesmo que colocados em sacos plásticos.

**ARTIGO 4º** - A infringência dos dispositivos deste Decreto dará ensejo à lavratura de auto de infração com imposição de multa pelo ato infracional ou por dia de prosseguimento da infração, além do pagamento da taxa de remoção do material (no caso de entulhos), que será feito pela Prefeitura.

**Parágrafo único** – A multa será imposta ao infrator, considerando este, o responsável pelo imóvel ou pela execução da obra de construção.

**ARTIGO 5º** - Os lixos domiciliares e materiais recicláveis, só poderão ser colocados nas vias públicas para o recolhimento pelo caminhão de lixo, nos dias próprios da semana, conforme cronograma de trajeto pré-definido.

**Parágrafo único** – Os lixos que eventualmente sofrerem danos ocasionados por cães e gatos e que se espalharem pela via pública, será o responsável pelo mesmo penalizado nos termos do artigo 4º deste decreto.

**ARTIGO 6º** - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se o Decreto nº 1906 de 27 de outubro de 2009 e as demais disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

São Bento do Sapucaí, 19 de novembro de 2013.

**ILDEFONSO MENDES NETO**

Prefeito Municipal

Registrado e publicado por afixação na sede da Prefeitura Municipal e arquivado no Cartório de Registro Civil, conforme artigo 68, § 1º da Lei Orgânica Municipal. Data Supra.

**LUCIANO AZEREDO DE ALMEIDA**  
Secretário Geral de Assuntos Jurídicos